



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**EMENDA REGIMENTAL N.º 03/2015**

***Altera a redação dos parágrafos 1º e 4º do artigo 85 do Regimento Interno do TJM.***

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Militar, no uso de suas atribuições e dando cumprimento à deliberação unânime do egrégio TJM/RS, aprovada em sessão de 26 de novembro de 2015, edita a presente Emenda Regimental:

**Art. 1º** - Altera o parágrafo 1º e inclui o § 4º ao artigo 85:

Art. 85 – Não haverá sustentação oral no julgamento de embargos declaratórios, arguição de suspeição e agravo previsto no artigo 149 deste Regimento Interno.

(...)

§ 1º - Nos demais processos, o Presidente, feito o relatório, dará a palavra, se for o caso, sucessivamente, ao autor, recorrente, peticionário ou impetrante, e ao réu, recorrido ou impetrado, para sustentação oral de alegações, pelo tempo máximo de 20 minutos.

§ 4º - Havendo recurso da acusação, ainda que exclusivamente, o órgão do ministério público falará antes da defesa.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda Regimental entrará em vigor a partir de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 2 de dezembro de 2015.

Sergio Antonio Berni de Brum  
Juiz-Presidente

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Dirnei Vieira de Vieira  
Diretor-Geral

**(publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5.695, de 3/12/2015)**